



MENSAGEM Nº 179

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o § 2º do art. 34, o qual seria acrescido à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, pelo art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2020, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 313/23, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), e na Manifestação nº 876/2023, da Procuradoria Jurídica do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

Estabelece o dispositivo vetado:

**§ 2º do art. 34, o qual seria acrescido à Lei nº 12.854, de 2003, pelo art. 1º**

“Art. 1º .....

‘Art. 34. ....  
.....

§ 2º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia deverão ser destinados aos Municípios que possuem Centros de Zoonoses ou Centros de Bem-Estar Animal, ou a ONGs, santuários ou pessoas físicas, sendo vedado o seu abate e/ou a venda, sem ônus ao Estado de Santa Catarina.

.....’ (NR)”

**Razões do veto**

O § 2º do art. 34, o qual seria acrescido à Lei nº 12.854, de 2003, pelo art. 1º do autógrafo do PL nº 287/2020, ao pretender vedar o abate de animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou de ato de zoofilia, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que gera risco ao sistema de defesa sanitária animal do Estado e pode prejudicar o bem-estar animal. Nesse sentido, a SAR recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:



Em virtude de ser matéria relacionada à proteção animal, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da SAR.

Em retorno, a posição veiculada no parecer técnico nº 818/2023 restou consignada no seguinte sentido (fls. 03-05):

“[...]”

Quanto ao parágrafo 2º, vimos relevante alertar sobre o trecho ‘(...) sendo vedado o seu abate (...)’, pelo fato de o termo ‘abate’ ser utilizado para animais de produção em legislações pertinentes no âmbito federal e estadual, portanto o Projeto de Lei frisa a vedação do abate de animais de produção (ex.: bovinos, suínos, aves de corte, ovinos etc.), pelos motivos aos quais já ratificamos. Entretanto, ressaltamos que em determinadas situações de apreensão desses animais, não há como provar a origem e nem a sanidade dos mesmos. Há a necessidade de eutanásia ou abate sanitário - mesmo que não estejam doentes, com o propósito de resguardar a condição sanitária dos rebanhos catarinenses, a ordem econômica e social, a saúde pública, a fauna nativa e o meio ambiente.

O Estado de Santa Catarina é oficialmente certificado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação desde o ano de 2007 e como Zona Livre de Peste Suína Clássica desde 2015. A certificação da OMSA é o maior reconhecimento sanitário que um estado ou país pode alcançar e demonstra ao mundo, principalmente aos mercados internacionais, o cumprimento de vários requisitos técnicos para assegurar a saúde dos rebanhos.

O agronegócio é o carro-chefe da economia catarinense, responsável por quase 70% de toda exportação e por mais de 30% do PIB estadual. Em 2022, o setor produtivo obteve um faturamento de US\$ 7,5 bilhões, o que representa 64,4% do valor total exportado pelo estado. A carne de frango é o principal produto da pauta de exportações catarinenses, com US\$ 2,2 bilhões em faturamento, seguida pela carne suína com US\$ 1,4 bilhão. Devido ao cuidado extremo com a saúde animal e à eficiência da cadeia produtiva, Santa Catarina tem acesso aos mercados mais exigentes e competitivos do mundo, exportando para mais de 130 países.

Nesse sentido, o serviço de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, executado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), necessita estar em consonância com a legislação sanitária federal e estadual, de forma alinhada às diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), bem como requer um serviço ativo e permanente de vigilância para prevenir a entrada e disseminação de doenças que podem ocasionar um grave impacto social e econômico, especialmente para as exportações de produtos cárneos, para a renda das famílias rurais e para a segurança alimentar.

Assim, em determinadas situações de maus-tratos que envolvam animais que possam ocasionar algum risco sanitário, ações imediatas como a eutanásia ou abate sanitário deverão ser executadas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR

Ademais, dentre outras situações além da já citada, o Conselho Federal de Medicina Veterinária também estabelece que, quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, o procedimento de eutanásia deve ser um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos.

Por fim, reiteramos que esta Secretaria repudia qualquer ato de violência ou maus-tratos a animais e enfatizamos que, sendo necessária a execução de eutanásia ou abate sanitário, serão respeitados os princípios de bem-estar animal, sendo por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, observando sempre os princípios éticos.

Diante do exposto, verifica-se que a redação do § 2º do PL, que se pretende incluir no art. 34 da Lei nº 12.854, de 2003, não se alinha ao interesse público. O *caput* do art. 34 citado dispõe sobre a apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração e estabelece em seu inciso II a destinação dos animais apreendidos, sendo suficiente para atender o pleito.

O parágrafo 2º poderá acarretar riscos ao sistema de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, à segurança alimentar, à saúde pública e à economia do estado.

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cujo Parecer desta Diretoria se encontra fundada na manifestação técnica, conclui-se pela sugestão de veto ao parágrafo 2º do referido Projeto de Lei."

[...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da SAR, conclui-se pela existência de contrariedade parcial ao interesse público da proposta legislativa em exame, sugerindo-se, nesse sentido, o veto ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei 287/2020, o qual pretende acrescentar disposições normativas ao art. 34 da Lei Estadual nº 12.854/2003.

E o IMA, por meio de sua Procuradoria Jurídica, também recomendou vetar o dispositivo em questão, nos seguintes termos:

A Procuradoria-Geral do Estado exarou o Parecer n. 313/2023-PGE, junto ao SGP-e SCC 12326/2023, referente ao autógrafa do PL. Ratifica-se os termos do Parecer pela existência de contrariedade ao interesse público no tocante ao § 2º do art. 1º da proposição legislativa.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5WLLE893**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/09/2023 às 15:06:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjY0XzEyMjc4XzlwMjNfNVdMTEU4OTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012264/2023** e o código **5WLLE893** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

PARECER Nº 818/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Parecer referente ao Ofício nº 687/SCC-DIAL-GEMAT, remetido à SAR por meio do Processo SCC 12326/2023, que solicita o exame e a emissão de Parecer a respeito do PL nº 287/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”. Processo-referência nº SCC 12264/2023.

Prezado Sr. Procurador, **Nathan Matias Lopes Soares**, em atendimento a solicitação via o Ofício nº 687/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e emissão de Parecer a respeito da existência ao não de **contrariedade ao interesse público** do autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2020, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”, informamos o que segue.

A presente proposição acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que pretende vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34....."

§ 1º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia não serão devolvidos aos seus proprietários e, nos casos de apreensão do cometimento de outras irregularidades, aplicar-se-á, alternativamente, o disposto nas alíneas 'a' e 'd' do inciso II.

§ 2º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia deverão ser destinados aos Municípios que possuem Centros de Zoonoses ou Centros de Bem-Estar Animal, ou a ONGs, santuários ou pessoas físicas, **sendo vedado o seu abate** e/ou a venda, sem ônus ao Estado de Santa Catarina. (grifo nosso)

§ 3º A pessoa que cometer a infração de maus-tratos ou ato de zoofilia contra animais será responsabilizada pelas despesas decorrentes da recuperação física e emocional dos espécimes." (NR)

Em relação aos parágrafos 1º e 3º não temos considerações técnicas.

Quanto ao parágrafo 2º, vimos relevante alertar sobre o trecho “(...) **sendo vedado o seu abate** (...)”, pelo fato do termo “abate” ser utilizado para animais de produção em legislações pertinentes no âmbito federal e estadual, portanto o Projeto de Lei frisa a vedação do abate de animais de produção (ex.: bovinos, suínos, aves de corte, ovinos, etc), pelos motivos aos quais já ratificamos. Entretanto, ressaltamos que em determinadas situações de apreensão desses



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

animais, não há como provar a origem e nem a sanidade dos mesmos. Há a necessidade de eutanásia ou abate sanitário - mesmo que não estejam doentes, com o propósito de resguardar a condição sanitária dos rebanhos catarinenses, a ordem econômica e social, a saúde pública, a fauna nativa e o meio ambiente.

O Estado de Santa Catarina é oficialmente certificado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação desde o ano de 2007 e como Zona Livre de Peste Suína Clássica desde 2015. A certificação da OMSA é o maior reconhecimento sanitário que um estado ou país pode alcançar e demonstra ao mundo, principalmente aos mercados internacionais, o cumprimento de vários requisitos técnicos para assegurar a saúde dos rebanhos.

O agronegócio é o carro-chefe da economia catarinense, responsável por quase 70% de toda exportação e por mais de 30% do PIB estadual. Em 2022, o setor produtivo obteve um faturamento de US\$ 7,5 bilhões, o que representa 64,4% do valor total exportado pelo estado. A carne de frango é o principal produto da pauta de exportações catarinenses, com US\$ 2,2 bilhões em faturamento, seguida pela carne suína com US\$ 1,4 bilhão. Devido ao cuidado extremo com a saúde animal e à eficiência da cadeia produtiva, Santa Catarina tem acesso aos mercados mais exigentes e competitivos do mundo, exportando para mais de 130 países.

Nesse sentido, o serviço de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, executado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), necessita estar em consonância com a legislação sanitária federal e estadual, de forma alinhada às diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), bem como requer um serviço ativo e permanente de vigilância para prevenir a entrada e disseminação de doenças que podem ocasionar um grave impacto social e econômico, especialmente para as exportações de produtos cárneos, para a renda das famílias rurais e para a segurança alimentar.

Assim, em determinadas situações de maus tratos que envolvam animais que possam ocasionar algum risco sanitário, ações imediatas como a eutanásia ou abate sanitário deverão ser executadas.

Ademais, dentre outras situações além da já citada, o Conselho Federal de Medicina Veterinária também estabelece que, quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, o procedimento de eutanásia deve ser um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos.

Por fim, reiteramos que esta Secretaria repudia qualquer ato de violência ou maus tratos a animais e enfatizamos que, sendo necessária a execução de eutanásia ou abate sanitário, serão respeitados os princípios de bem-estar animal, sendo por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, observando sempre os princípios éticos.

Diante do exposto, verifica-se que a redação do § 2º do PL, que se pretende incluir no art. 34 da Lei nº 12.854 de 2003, não se alinha ao interesse público. O caput do art. 34 citado dispõe sobre a apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

utilizados no momento da infração e estabelece em seu inciso II a destinação dos animais apreendidos, sendo suficiente para atender o pleito.

O parágrafo 2º poderá acarretar riscos ao sistema de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, à segurança alimentar, à saúde pública e à economia do estado.

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cujo Parecer desta Diretoria se encontra fundada na manifestação técnica, conclui-se pela sugestão de **veto ao parágrafo 2º** do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Daniela Carneiro do Carmo**  
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária  
(assinado digitalmente)

**Deyse Carpes Gomes**  
Gerente de Sanidade Animal  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FK2255OR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 05/09/2023 às 18:25:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DEYSE CARPES GOMES** (CPF: 952.XXX.009-XX) em 06/09/2023 às 10:34:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 13:35:09 e válido até 09/05/2119 - 13:35:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzI2XzEyMzQwXzlwMjNfRkxyMjU1T1I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012326/2023** e o código **FK2255OR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**PARECER Nº 313/23 - NUAJ/SAR**

**PROCESSO: SCC 12326/2023**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 287/2020, APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE “ALTERA A LEI Nº 12.854, DE 2003, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS’, PARA PROIBIR QUE ANIMAIS APREENDIDOS, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM RAZÃO DE MAUS-TRATOS E DE ZOOFILIA, SEJAM DEVOLVIDOS AOS SEUS TUTORES”. SUGESTÃO DE VETO AO PARAGRAFO 2º DO PL Nº 287/2020. EXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO NO TOCANTE AO §2º DO ART. 1º DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre o interesse público relativo ao autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2020, o qual pretende alterar a Lei Estadual nº 12.854/2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores.

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do autógrafo do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina (fls. 03-05).

É o relatório.



## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete a este órgão jurídico setorial, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 310/2023, competindo à Consultoria Jurídica Central da PGE/SC, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a análise da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Em virtude de ser matéria relacionada à proteção animal, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da SAR.

Em retorno, a posição veiculada no parecer técnico nº 818/2023 restou consignada no seguinte sentido (fls. 03-05):

(...) em atendimento a solicitação via o Ofício nº 687/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e emissão de Parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2020, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores", informamos o que segue.

A presente proposição acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que pretende vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....

§ 1º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia não serão devolvidos aos seus proprietários e, nos casos de apreensão do cometimento de outras irregularidades, aplicar-se-á, alternativamente, o disposto nas alíneas 'a' e 'd' do inciso II.

§ 2º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia deverão ser destinados aos Municípios que possuem Centros de Zoonoses ou Centros de Bem-Estar Animal, ou a ONGs, santuários ou pessoas físicas, **sendo vedado o seu abate** e/ou a venda, sem ônus ao Estado de Santa Catarina. (grifo nosso)

§ 3º A pessoa que cometer a infração de maus-tratos ou ato de zoofilia contra animais será responsabilizada pelas despesas decorrentes da recuperação física e emocional dos espécimes." (NR)

**Em relação aos parágrafos 1º e 3º não temos considerações técnicas.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**Quanto ao parágrafo 2º, vimos relevante alertar sobre o trecho “(...) sendo vedado o seu abate (...)”, pelo fato do termo “abate” ser utilizado para animais de produção em legislações pertinentes no âmbito federal e estadual, portanto o Projeto de Lei frisa a vedação do abate de animais de produção (ex.: bovinos, suínos, aves de corte, ovinos, etc), pelos motivos aos quais já ratificamos. Entretanto, ressaltamos que em determinadas situações de apreensão desses animais, não há como provar a origem e nem a sanidade dos mesmos. Há a necessidade de eutanásia ou abate sanitário - mesmo que não estejam doentes, com o propósito de resguardar a condição sanitária dos rebanhos catarinenses, a ordem econômica e social, a saúde pública, a fauna nativa e o meio ambiente.**

O Estado de Santa Catarina é oficialmente certificado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como Zona Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação desde o ano de 2007 e como Zona Livre de Peste Suína Clássica desde 2015. A certificação da OMSA é o maior reconhecimento sanitário que um estado ou país pode alcançar e demonstra ao mundo, principalmente aos mercados internacionais, o cumprimento de vários requisitos técnicos para assegurar a saúde dos rebanhos.

O agronegócio é o carro-chefe da economia catarinense, responsável por quase 70% de toda exportação e por mais de 30% do PIB estadual. Em 2022, o setor produtivo obteve um faturamento de US\$ 7,5 bilhões, o que representa 64,4% do valor total exportado pelo estado. A carne de frango é o principal produto da pauta de exportações catarinenses, com US\$ 2,2 bilhões em faturamento, seguida pela carne suína com US\$ 1,4 bilhão. Devido ao cuidado extremo com a saúde animal e à eficiência da cadeia produtiva, Santa Catarina tem acesso aos mercados mais exigentes e competitivos do mundo, exportando para mais de 130 países.

Nesse sentido, o serviço de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, executado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), necessita estar em consonância com a legislação sanitária federal e estadual, de forma alinhada às diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), bem como requer um serviço ativo e permanente de vigilância para prevenir a entrada e disseminação de doenças que podem ocasionar um grave impacto social e econômico, especialmente para as exportações de produtos cárneos, para a renda das famílias rurais e para a segurança alimentar.

**Assim, em determinadas situações de maus tratos que envolvam animais que possam ocasionar algum risco sanitário, ações imediatas como a eutanásia ou abate sanitário deverão ser executadas.**

Ademais, dentre outras situações além da já citada, o Conselho Federal de Medicina Veterinária também estabelece que, **quando o**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, o procedimento de eutanásia deve ser um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais**, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos.

Por fim, reiteramos que esta Secretaria repudia qualquer ato de violência ou maus tratos a animais e enfatizamos que, **sendo necessária a execução de eutanásia ou abate sanitário, serão respeitados os princípios de bem-estar animal, sendo por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, observando sempre os princípios éticos.**

Diante do exposto, **verifica-se que a redação do § 2º do PL, que se pretende incluir no art. 34 da Lei nº 12.854 de 2003, não se alinha ao interesse público.** O caput do art. 34 citado dispõe sobre a apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração e estabelece em seu inciso II a destinação dos animais apreendidos, sendo suficiente para atender o pleito.

**O parágrafo 2º poderá acarretar riscos ao sistema de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, à segurança alimentar, à saúde pública e à economia do estado.**

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cujo Parecer desta Diretoria se encontra fundada na manifestação técnica, **conclui-se pela sugestão de veto ao parágrafo 2º do referido Projeto de Lei.** (grifou-se)

Nesse sentido, fundado na consideração técnica acima apresentada, revela-se oportuna a manifestação favorável ao autógrafo do projeto de lei em apreço no tocante somente ao §1º e §3º do art. 1º da proposição em tela, a qual pretende acrescentar tais dispositivos ao art. 34 da Lei Estadual nº 12.854/2003.

No entanto, sugere-se o veto ao §2º do art. 1º da proposta legislativa em epígrafe, uma vez que, ao buscar vedar o abate de animais apreendidos, desconsiderando situações que possam acarretar risco ao sistema de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina e ao bem-estar animal, tal dispositivo revela-se contrário ao interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da SAR, conclui-se pela existência de contrariedade parcial ao interesse público da proposta legislativa em exame,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

sugerindo-se, nesse sentido, o veto ao §2º do art. 1º do Projeto de Lei 287/2020, o qual pretende acrescentar disposições normativas ao art. 34 da Lei Estadual nº 12.854/2003.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**

**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7UMLH797**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 06/09/2023 às 13:15:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzI2XzEyMzQwXzlwMjNfN1VNTEg3OTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012326/2023** e o código **7UMLH797** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 815/2023

Florianópolis, 6 de setembro de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 739-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 12326/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2020, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”, vimos encaminhar os pareceres técnico e jurídico em anexo.

Sugere-se o veto total do PL nº 287/2020, porquanto inócuo e contrário ao interesse público, considerando que a matéria tratada nos §§1º e 3º do art. 1º da proposta legislativa já está contemplada no art. 34 e demais dispositivos da Lei nº 12.854, de 2003 e o §2º do art. 1º acarreta risco ao sistema de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **02GV7GN0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 06/09/2023 às 17:42:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzI2XzEyMzQwXzlwMjNfMDJHVjdHTjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012326/2023** e o código **02GV7GN0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**MANIFESTAÇÃO n° 876/2023/IMA/PROJUR**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 12327/2023**

Prezada presidente,

Trata-se de solicitação de exame e a emissão de parecer a respeito do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0287.8/2020, que *“Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zootilia, sejam devolvidos aos seus tutores”*.

O presente autógrafo do Projeto de Lei foi encaminhado a Gerência de Biodiversidade e Florestas, a qual exarou a Manifestação nº 798/2023/IMA/GEBIO.

A Procuradoria Geral do Estado, exarou o Parecer n. 313/2023-PGE, junto ao SGPe SCC 12326/2023, referente ao autógrafo do PL. Ratifica-se os termos do Parecer pela existência de contrariedade ao interesse público no tocante ao § 2º do art. 1º da proposição legislativa.

Em atenção ao disposto na ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 14/2022 27.12.2022, deixo de exarar Parecer Jurídico:

*“No exame dos autógrafos de projetos de lei, caberá ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração a análise da constitucionalidade e legalidade da proposta, competindo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, dispensada a emissão de parecer jurídico pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração.”*

Devolve-se para ciência e providências.

Atenciosamente,

**MARISTELA APARECIDA SILVA**  
Advogada Autárquica

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **I775LX1B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA APARECIDA SILVA** (CPF: 806.XXX.799-XX) em 20/09/2023 às 18:02:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzI3XzEyMzQxXzIwMjNfSTc3NUxYMUI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012327/2023** e o código **I775LX1B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 14447/2023/IMA/GABP**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00012327/2023**

Prezado Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n° 740/SCC-DIAL-GEMAT, com solicitação de manifestação a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei n° 287/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera a Lei n° 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”, conforme disposto no SCC 00012327/2023, junta-se a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n° 798/2023/IMA/GEBIO e a Manifestação Jurídica n° 876/2023/IMA/PROJUR.

Atenciosamente,

**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
Presidente

(assinado digitalmente)

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Rod. SC 401, 4600 - Bairro: Saco Grande - km 15  
88032-000 - Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G1U418KF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 20/09/2023 às 21:16:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMzI3XzEyMzQxXzIwMjNfRzFVNDE4S0Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012327/2023** e o código **G1U418KF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 12264/2023  
Autógrafo do PL nº 287/2020

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2020, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores”, vetando, contudo, o § 2º do art. 34, o qual seria acrescido à Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, pelo art. 1º, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U164NH8G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/09/2023 às 15:06:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjY0XzEyMjc4XzlwMjNfVTE2NE5IOEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012264/2023** e o código **U164NH8G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 18.692, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

§ 1º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia não serão devolvidos aos seus proprietários e, nos casos de apreensão do cometimento de outras irregularidades, aplicar-se-á, alternativamente, o disposto nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do inciso II.

§ 2º (Vetado)

§ 3º A pessoa que cometer a infração de maus-tratos ou ato de zoofilia contra animais será responsabilizada pelas despesas decorrentes da recuperação física e emocional dos espécimes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **30Z97KYP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 22/09/2023 às 15:06:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMjY0XzEyMjc4XzlwMjNfMzBaOTdLWVVA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012264/2023** e o código **30Z97KYP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.